



Acórdão 00119/2023-8 - 1ª Câmara

Processo: 05545/2022-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: SAULO MARETO

FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR DE DESPESAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - REGULAR – DAR CIÊNCIA - DAR QUITAÇÃO – ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Ordenador, referente ao exercício de 2021 em face da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade do Sr. Saulo Mareto - Presidente da Câmara.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 0075/2023-9** (doc.56), manifestando-se pela **regularidade** da prestação de contas anual do ordenador, Sr. Saulo Mareto, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 84 da Lei Complementar 621/2012, cuja conclusão e proposta de encaminhamento segue:

“[...]

10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade de SAULO MARETO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no RT teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa, cuja análise resultou no afastamento da irregularidade (item 9 desta instrução).

Desta forma, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas anual do exercício de 2021 do Sr. Saulo Mareto, na forma do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao responsável da necessidade de promover o ajuste da divergência entre valor de inventário e registro contábil dos bens de almoxarifado (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

[...]”.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, **Parecer do Ministério Público de Contas 00146/2023-5** (doc.60), anuiu à argumentação da equipe técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 0075/2023-9**(doc.56), abaixo transcrita:

“[...]”

1 INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(is), no exercício das funções administrativas. Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Varição (%)
Efetivos	2	2	0,00%
Temporários	5	3	-40,00%
Comissionados	3	2	-33,33%
Agentes Políticos	9	9	0,00%
Demais Vínculos	0	1	0,00%
Total	19	17	-10,53%

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2021

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentais apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 30/12/2023, considerando 30/06/2022 como data-base de início da contagem do prazo.

3 ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal **3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**
Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo: como demonstrado a seguir.

Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	2.569.491,21
Balanço Patrimonial (b)	2.569.491,21
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	850.470,27
Balanço Patrimonial (b)	850.470,27
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	4.316.520,47
Ativo (BALPAT) – I	3.117.751,55
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.198.768,92
Saldos Credores (b) = III – IV + V	4.316.520,47
Passivo (BALPAT) – III	3.117.751,55
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	850.470,27
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.049.239,19
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4 GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2228/2020, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 2.006.760,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 58,40% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.049.239,19	1.196.846,36	58,40

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2255/2021	42.479,19	0,00	0,00	42.479,19
2299/2021	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2305/2021	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2308/2021	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
Total	257.479,19	0,00	0,00	257.479,19

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 42.479,19, conforme segue:

Tabela 7 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	2.006.760,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	257.479,19
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	215.000,00
(=) Dotação atualizada	2.049.239,19

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	627.083,00	627.083,00	627.083,00	52,39
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.673,53	200.673,53	200.673,53	16,77
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	172.297,47	172.297,47	172.297,47	14,40
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	73.065,86	73.065,86	73.065,86	6,10
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	65.616,67	65.616,67	65.616,67	5,48
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.301,40	22.301,40	22.301,40	1,86
30	MATERIAL DE CONSUMO	16.577,63	16.577,63	16.577,63	1,39
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	12.525,80	12.525,80	12.525,80	1,05
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.705,00	6.705,00	6.705,00	0,56
14	DIÁRIAS – CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.196.846,36	1.196.846,36	1.196.846,36	99,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALEXOD

4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9 - Balanço Financeiro Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	1.717.098,38
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	2.049.239,19
Recebimentos extraorçamentários	239.257,42
Despesas orçamentárias	1.196.846,36
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	239.257,42
Saldo em espécie para o exercício seguinte	2.569.491,21

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALFIN

4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 10 - Análise das Disponibilidades Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	1786	80123	1	512	1 / 001 / 0000	2.556.638,76	2.557.468,89	2.556.638,76	0,00	Não há convênio

001	1786	80123	2	514	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	0146	1076445	1	513	1 / 001 / 0000	12.852,4 5	16.303,3 3	12.852,45	0,00	16.303,33
021	0146	1076445	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
TOTAL						2.569.491,21	2.573.772,22	2.569.491,21	0,00	-

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	2.569.491,21	2.569.491,21	0,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2021, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMRAP

4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
---------------	-----------------

Ativo Financeiro (a)	2.569.491,21
Passivo Financeiro (b)	0,00
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	2.569.491,21
Recursos Ordinários	2.569.491,21
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	2.569.491,21
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. Considerando-se que não foi identificada a devolução integral de R\$ 2.569.491,21, foi efetuada a **citação** do gestor para esclarecer esse fato, trazendo aos autos documentos de prova.

Regularmente citado, o gestor apresentou comprovação da restituição integral do valor à prefeitura municipal, saneando a irregularidade (Item 9 desta instrução).

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 14 - Síntese da DVP	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.049.239,19
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.198.768,92
Resultado Patrimonial do período	850.470,27

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Circulante	2.590.506,51	1.728.263,79
Ativo Não Circulante	527.245,04	532.364,37
Passivo Circulante	60.145,34	36.998,03
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	3.057.606,21	2.223.630,13

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2021: Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis
Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	11.234,45	10.881,63	352,82
Bens Móveis	139.252,00	139.252,00	0,00

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Bens Imóveis	457.291,50	457.291,50	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1 Análise de Bens em Almoarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens em almoarifado não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Entretanto, considerando-se que o valor é irrelevante, opina-se pela não citação do gestor (art. 12 A, I da Res. TCEES 297/2016), e pela **ciência** do mesmo quanto à necessidade de promover o ajuste.

4.4.1.2 Análise de Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.4 Análise de Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00

Regime Geral de Previdência Social	172.297,47	172.297,47	172.297,47	172.296,21	100,00	100,00
------------------------------------	------------	------------	------------	------------	--------	--------

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021 -

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	76.445,39	76.445,39	76.445,39	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 – Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00%

dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0,00% dos valores devidos, sendo considerados como Não aplicável, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não há parcelamentos firmados.

Tabela 19 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMDIFD

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 20 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	132.547,00	6.705,00	0,00	139.252,00
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	59.708,13	0,00	11.824,33	71.532,46
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	457.291,50	0,00	0,00	457.291,50
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 21 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
--------	-----------	-----------------------------

3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.824,33
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		11.824,33

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 22 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	923,43	0,00	0,00	0,00	0,00	923,43
Fevereiro	923,61	0,00	0,00	0,00	0,00	923,61
Março	923,27	0,00	0,00	0,00	0,00	923,27
Abril	1.031,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.031,61
Maio	1.031,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.031,53
Junho	1.031,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.031,68
Julho	1.002,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002,31
Agosto	1.002,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002,46
Setembro	1.002,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002,35
Outubro	1.002,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002,43
Novembro	1.002,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002,35
Dezembro	947,30	0,00	0,00	0,00	0,00	947,30
Total	11.824,33	0,00	0,00	0,00	0,00	11.824,33

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas. Observou-se que o valor registrado em bem imóvel refere-se a terreno.

4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 23 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	2.929,13
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	0,00
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	9.157,47
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	28.269,19
TOTAL		40.355,79

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 24 - Despesas com 13º e férias no exercício Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 (Férias – Abono Constitucional - RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 (Férias – Abono Constitucional - RGPS)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	3.354,98	3.841,70	7.196,68
Fevereiro	0,00	0,00	3.448,86	3.843,17	7.292,03
Março	0,00	0,00	3.446,65	0,00	3.446,65
Abril	0,00	0,00	3.446,63	7.686,37	11.133,00
Maiο	0,00	0,00	3.536,09	3.843,18	7.379,27
Junho	0,00	0,00	3.446,63	3.843,18	7.289,81
Julho	0,00	0,00	3.446,63	4.613,09	8.059,72
Agosto	0,00	0,00	1.357,11	1.593,36	2.950,47
Setembro	0,00	0,00	-4.793,29	-20.793,19	-25.586,48
Outubro	0,00	0,00	3.708,01	7.431,03	11.139,04
Novembro	0,00	0,00	3.162,21	4.065,32	7.227,53
Dezembro	2.929,13	0,00	-18.403,04	8.301,98	-7.171,93
Total	2.929,13	0,00	9.157,47	28.269,19	40.355,79

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5 LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE B deste relatório, totalizou R\$ 50.434.505,87.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,11% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	50.434.505,87
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.065.670,67
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,11%

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 05545/2022-8), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no §

1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
 - Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
 - Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
 - Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
 - Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
 - Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
 - Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
 - Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.
- Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento. A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (2º semestre de 2021) são as que seguem:

Tabela 26 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Valores em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.569.491,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.569.491,21	0,00	0,00	2.569.491,21
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.569.491,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.569.491,21	0,00	0,00	2.569.491,21
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.569.491,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.569.491,21	0,00	0,00	2.569.491,21

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b").

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	5.073,83
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.073,83

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

A lei municipal nº 2.200/2020 fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 4.191,00 e do vereador presidente em R\$ 5.073,00 mensais. Não houve alteração em relação à legislação anterior².

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	52.338.946,38
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	463.262,28
% Compreendido com subsídios	0,89%

² Lei municipal nº 1862/2016 e leis de revisão geral anual nºs 1980/2018 (2,07%), 2063/2019 (3,43%) e 2165/2020 (4,48%).

% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%
--	--------------

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 463.262,28, correspondendo a 0,89% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 29 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	2.049.239,19
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	2.049.227,89
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70%	1.434.459,52
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 46,60%	893.373,20

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 893.373,20) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.434.459,52), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 30 - Gastos Totais – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	29.274.684,20
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7%	2.049.227,89
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 4,09%	1.196.846,36

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.196.846,36) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.049.227,89), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.5 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 31 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	2.049.239,19
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	2.049.227,89
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70%	1.434.459,52
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 46,60%	893.373,20

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 893.373,20) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.434.459,52), em acordo com o mandamento constitucional.

5.2.6 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Gastos Totais – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	29.274.684,20
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7%	2.049.227,89
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 4,09%	1.196.846,36

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 1.196.846,36) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.049.227,89), em acordo com o mandamento constitucional.

6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o órgão controlador opinou pela regularidade das contas.

7 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, "b", da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 33 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Jornal de grande circulação	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Semestre/2021	Jornal de grande circulação	30/07/2021	22/07/2021	N

Fonte: Processo TC 05545/2022-8 - Prestação de Contas Anual/2021

9 ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o Relatório Técnico 00394/2022-1 analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2021, da Câmara Municipal, tendo por base o escopo mínimo estabelecido pela Res. TCEES 297/2016.

Como resultado, tendo em vista os indicativos de irregularidades 4.2.3 do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão SEGEX 00848/2022-5 e efetuada a citação do gestor SAULO MARETO, por meio do Termo de Citação 00470/2022-9, para apresentar defesa.

O gestor apresentou alegações de defesa e documentação por meio da Defesa/Justificativa 01728/2022-7 e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

9.1 AUSÊNCIA DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO AO CAIXA ÚNICO DO TESOIRO MUNICIPAL

Refere-se ao item 4.2.3 do RT 00394/2022-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. Considerando-se que não foi identificada a devolução integral de R\$ 2.569.491,21, sugere-se a citação do gestor para que esclareça esse fato, trazendo aos autos documentos de prova (art. 168, § 2º da Constituição da República).

- **Justificativa apresentada**

Em primeiro lugar é necessário informar que o valor integral de R\$ 2.569.491, 21 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) já foi devolvido ao caixa único do tesouro do Município de Conceição do Castelo, conforme se constata com os documentos em anexo.

Em segundo lugar, é necessário esclarecer o tempo, a forma e o entendimento dessa devolução.

Sendo assim, esclarece que o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, Saulo Mareto, ora citado, através da emissão e publicação do ATO NQ 774/2021, de 30 de dezembro de 2021, em anexo, resolveu:

Art. 1º . Determinar a restituição ao caixa único do Tesouro do Poder Executivo Municipal do saldo financeiro decorrente dos recursos entregues ao Poder Legislativo Municipal sob a forma de duodécimos.

Parágrafo único : A restituição de que trata o caput deste artigo, se refere ao superávit do exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 852.392,83 (oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) e será efetuado aos cofres públicos até o terceiro dia útil do exercício financeiro seguinte;

Essa devolução acima pode ser constatada pelos documentos em anexo, por exemplo, a cópia do cheque, o movimento financeiro, o balanço financeiro de 2022.

Essa devolução desse valor constante do destaque acima é baseada e determinada na Emenda Constitucional nº 109/2021 e esse valor é proveniente do superávit financeiro do exercício de 2021.

Logo, para completar o valor integral de R\$ 2.569.491,21 a ser devolvido seria necessário o valor de R\$ 1.717.098,38.

Esse valor de R\$ 1.717.098,38 não é proveniente do superávit financeiro do exercício de 2021 e salvo melhor entendimento, não está abarcado pela Emenda Constitucional nº 109/2021, razão pela qual referido valor não teria sido devolvido anteriormente.

Além disso, referido valor de R\$ 1.717.098,38 é proveniente do saldo de superávit financeiro do exercício financeiro de 2020 e de anos anteriores já estava comprometido com o planejamento e previsão orçamentária para a construção da sede da Câmara Municipal, e a devolução, em nosso entendimento, configura ofensa aos princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, comprometendo a autonomia administrativa e a independência constitucional do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo.

E mais ainda, a obrigatoriedade de devolução do referido valor remanescente de R\$ 1.717.098,38 é abarcada pela insegurança jurídica, pois, a Emenda Constitucional nº 109/2021 e a IN 74/2021 TCEES não dispuseram à respeito do superávit financeiro obtido nesse período intertemporal, dificultando a segurança jurídica e o entendimento do gestor público.

Assim, é possível a aplicação da máxima "onde a lei não discrimina não cabe ao intérprete discriminar"

Outro questionamento é: como vão ficar o planejamento e os projetos almejados pelo Poder Legislativo Municipal para consecução de suas atribuições típicas sem recursos?

Independente dessa celeuma, o ora citado, SAULO MARETO, Presidente da Câmara Municipal, executou a devolução do valor remanescente de R\$ 1.717.098,38, conforme se constata pela documentação em anexo, quais sejam, emissão de comprovante de pagamento via OB, para a Conta Bancária nº 81507-1, Agência 1786-8 e Relatório de Movimento Financeiro.

Sendo assim, pela presente justificativa e através de todos os documentos anexados a ela, comprova-se que o Presidente da Câmara Municipal atendeu integralmente as determinações da Emenda Constitucional nº 109/2021 e a IN 74/2021 TCEES devolvendo integralmente o valor de R\$ 2.569.491,21, sendo R\$ 1.717.098,38 proveniente do saldo de superávit financeiro do exercício de 2020 e dos anos anteriores e R\$ 852.392,83 proveniente do superávit financeiro do exercício de 2021.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor foi citado por não ter sido identificada a devolução integral do *superavit* financeiro de R\$ 2.569.491,21, evidenciado no balanço patrimonial de 31/12/2021. Alegou a defesa que efetuou a restituição integral do valor, mas questionou a necessidade da providência uma vez que a Emenda Constitucional nº 109/2021 e a IN

74/2021 TCEES não dispuseram a respeito do *superávit* financeiro obtido em período intertemporal.

Dispõe o art. 168 da Constituição da República:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Observa-se que a Constituição da República não faz referência a exercício financeiro, mas a saldo financeiro, ou seja, ao valor que resta disponível. E é no balanço patrimonial que se tem evidenciados os saldos remanescentes em todas as rubricas que o compõe, inclusive do ativo e passivo financeiros, tratando-se de um demonstrativo estático e não dinâmico. Portanto, não procedem as alegações de defesa, a regra foi claramente estabelecida na Constituição da República, cabendo aos gestores a sua obediência.

Em relação à efetiva restituição, o gestor acostou documentos comprovando a devolução em duas etapas: R\$ 852.392,83 e R\$ 1.717.098,38, totalizando R\$ 2.569.491,21.

Ante o exposto, opina-se pelo **saneamento** do item 4.2.3 do RT 00394/2022-1.

10 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, sob a responsabilidade de SAULO MARETO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no RT teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa, cuja análise resultou no afastamento da irregularidade (item 9 desta instrução).

Desta forma, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas anual do exercício de 2021 do Sr. Saulo Mareto, na forma do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando-se quitação ao responsável.

Acrescenta-se sugestão de dar ciência ao responsável da necessidade de promover o ajuste da divergência entre valor de inventário e registro contábil dos bens de almoxarifado (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

[...]”.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, na íntegra, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-119/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR regular a prestação de contas sob a responsabilidade de Saulo Mareto, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, em virtude das justificativas apresentadas conforme ITC 0075/2023-9.

1.2. DAR CIÊNCIA ao responsável da necessidade de promover o ajuste da divergência entre valor de inventário e registro contábil dos bens de almoxarifado (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

1.3. DAR QUITAÇÃO ao responsável na forma do art. 85 da Lei complementar 621/2012.

1.4. ARQUIVAR os presentes autos nos termos do artigo 176, §3º, inciso II c/c artigo 330, V do RITCEES, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/02/2023 – 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



021 - Conceição do Castelo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.215.384,89	4.089.922,51	4.826.952,75	3.991.931,51	4.039.063,91	5.842.595,04	5.225.542,12	4.609.754,78	5.245.732,04	4.434.424,07	4.709.941,12	5.871.247,72	57.944.813,36	48.635.440,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	193.226,31	213.652,24	215.648,91	138.010,88	142.488,86	844.114,35	232.788,81	207.927,82	229.939,18	199.894,29	222.543,34	267.205,80	3.107.440,37	3.835.300,00
IPTU	2.871,18	3.218,70	923,24	1.070,83	5.508,23	421.930,29	38.210,83	19.978,39	10.242,50	3.813,19	14.117,22	20.047,42	541.732,02	739.000,00
ISS	133.244,59	97.143,34	117.813,22	56.844,48	52.318,82	292.486,78	95.412,78	124.256,85	112.187,19	105.048,31	90.547,18	128.353,17	1.405.634,87	1.773.000,00
ITBI	14.300,00	27.001,18	17.079,84	23.706,42	22.900,00	20.450,57	38.646,46	9.459,22	45.600,00	34.070,00	52.280,48	26.173,19	331.647,44	200.000,00
IRRF	29.798,00	44.332,64	45.496,87	47.454,59	43.126,39	43.918,96	43.694,35	45.088,32	54.201,04	43.424,70	52.718,04	88.239,81	581.463,74	700.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.044,54	41.956,40	34.333,64	8.834,34	18.837,42	85.347,74	16.824,41	8.145,04	7.708,45	13.736,09	12.900,42	4.392,01	248.962,50	423.300,00
Contribuições	49.411,30	46.059,04	42.808,09	44.891,42	43.757,74	45.831,28	48.657,10	46.165,59	44.363,87	46.388,17	46.411,06	48.411,06	555.155,72	510.000,00
Receita Patrimonial	3.855,33	3.963,33	8.930,27	14.121,61	23.203,34	28.479,45	40.189,15	47.314,20	58.393,58	69.872,10	90.938,05	131.885,93	521.128,32	440.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.855,33	3.963,33	8.930,27	14.121,61	23.203,34	28.479,45	40.030,16	47.314,20	58.393,58	69.872,10	90.938,05	131.885,93	520.967,33	440.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158,99	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.952.933,00	3.802.549,39	4.526.383,85	3.748.280,16	3.809.069,71	4.921.545,49	4.897.584,12	4.298.545,19	4.904.374,12	4.114.843,25	4.332.372,35	5.417.676,03	52.725.918,46	40.835.840,27
Cota-Parte do FPM	1.172.363,44	1.536.871,22	1.029.996,44	1.078.795,32	1.294.147,88	1.119.236,80	1.529.304,33	1.222.727,81	960.253,72	1.070.043,10	1.389.693,49	2.088.830,14	15.470.055,29	12.696.890,00
Cota-Parte do ICMS	1.424.832,21	1.199.804,59	1.270.557,02	1.347.843,04	1.207.449,35	1.351.856,21	1.463.787,20	1.604.259,33	1.676.934,78	1.519.202,37	1.621.962,01	1.781.281,19	17.469.799,28	12.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	25.207,06	30.723,88	66.272,28	62.002,28	56.460,23	64.448,48	228.038,28	107.191,33	78.348,41	76.484,49	39.912,04	33.251,84	888.371,38	960.000,00
Cota-Parte do ITR	181,39	6,53	109,63	197,06	25,35	80,00	59,89	1.178,05	4.999,72	22.017,80	27,53	172,23	29.303,28	3.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	21.437,82	10.718,98	10.718,98	10.718,98	10.718,98	10.718,98	10.718,98	10.718,98	10.718,98	10.718,98	10.718,98	128.627,52	0,00
Transferências de LC 61/1969	27.030,05	26.044,48	27.528,86	31.195,46	27.071,03	28.240,33	30.582,97	24.404,01	30.840,22	36.968,74	25.942,14	35.246,80	351.092,69	210.000,00
Transferências do FUNDEB	634.786,85	494.408,71	794.837,84	625.946,26	606.958,26	664.148,95	708.130,27	781.521,88	747.017,58	761.377,42	773.844,73	812.325,95	8.407.107,50	8.836.166,00
Outras Transferências Correntes	668.532,00	493.452,06	1.326.380,52	593.598,80	804.208,85	1.882.814,78	928.942,24	546.548,22	1.395.260,75	617.832,57	470.191,45	675.846,32	9.981.559,54	7.810.014,27
Outras Receitas Correntes	15.958,95	23.698,51	32.281,83	6.847,88	11.584,26	2.624,47	7.342,94	9.801,98	8.862,21	3.626,26	6.876,32	6.086,10	134.974,49	14.300,00
DEDUÇÕES (II)	530.963,68	558.927,22	479.482,53	504.002,22	517.256,41	517.010,25	539.939,85	592.151,07	550.527,89	545.243,79	615.783,40	658.846,38	6.810.107,49	4.838.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	530.963,68	558.927,22	479.482,53	504.002,22	517.256,41	517.010,25	539.939,85	592.151,07	550.527,89	545.243,79	615.783,40	658.846,38	6.810.107,49	4.838.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	3.684.421,21	3.530.995,29	4.346.960,22	3.447.929,29	3.521.827,50	5.325.584,79	4.686.602,27	4.017.603,71	4.698.206,25	3.889.180,28	4.094.157,72	5.212.398,34	50.434.506,87	40.796.840,27

10/02/2022 16:51

1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CONCEIÇÃO DO CASTELO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.065.670,67	0,00
Pessoal Ativo	1.065.670,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.065.670,67	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.434.505,87	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	50.434.505,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.065.670,67	2,11
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.026.070,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.874.766,83	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.723.463,32	5,40

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	2,049,227.89	2,049,239.19	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,434,459.53	893,373.20	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	2,049,227.89	1,196,846.36	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2,904,395.80
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoría	2,904,395.80
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		26,370,288.40
1.7.1.8.01.2.0	FPM	11,606,733.54
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	23,863.94
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	175,893.36
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	13,543,410.81
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	751,582.82
1.7.2.8.01.3.0	IPI	251,715.06
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	17,088.87
TOTAL		29,274,684.20

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,065,670.67
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		172,297.47
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		893,373.20

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1,196,846.36
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		1,196,846.36
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1,196,846.36

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12806
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	0,00